

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 56 de 20 DE OUTUBRO DE 2021

Correlação:

- Cadastro de Protetoras Independentes

Cadastro de pessoas físicas e jurídicas identificadas como "Protetoras independentes".

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando a Lei nº 3.991 de 07 de Junho de 2021 que institui o Estatuto do Bem Estar Animal; e

Considerando o art. 15, em seu parágrafo único, da Lei nº 3.991 de 07 de Junho de 2021, a Administração Pública Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para implementação das ações de proteção aos animais no âmbito do Município; e

Considerando o art. 58, parágrafo 2º, Lei nº 3.991 de 07 de Junho de 2021, a prefeitura em parceria com as entidades e cuidadores irão organizar eventos e feiras de adoção; e

Considerando o art. 41, inciso VII, da Lei nº 3.991 de 07 de Junho de 2021, que diz "cadastrar as cuidadoras e organizações da sociedade civil vinculadas a causa animal", **RESOLVE**:

Art. 1º Realizar o cadastro de pessoas físicas e jurídicas identificadas como "protetoras independentes".

Art. 2º O cadastro será feito pelo site da Prefeitura ou fisicamente no Centro Administrativo Bandeirantes.

Art. 3º Para realização do cadastro, os interessados deverão encaminhar os documentos previstos no Edital.

Art. 4º O período do cadastro será de 30 (trinta) dias, após publicação do Edital de Chamamento.



Art. 5º A lista dos cadastrados será publicada no site da Prefeitura.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 20 de Outubro de 2021.

Veruska T. F. de Carvalho

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL